



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 74/2023

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leonardo Rodrigues Martins	CPF/CNPJ: 079.209.776-90
Endereço: Rua Cassimiro de Abreu, nº 356	Bairro: Nossa Senhora do Carmo
Município: Frutal	UF: MG
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Sandoval Aparecido da Silva	CPF/CNPJ: 086.941.846-72
Endereço: Fazenda Pedra Branca, s/nº	Bairro: Zona rural
Município: Frutal	UF: MG
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego Alegre e Pedra Branca	Área Total (ha): 189,2222
Registro nº: 67.826	Município/UF: FRUTAL - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3127107-15C1.EE87.8A3A.4154.9DE7.8213.F87F.FFF0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	8,9190	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	8,9190	Hectares	22K	714.993	7.810.089

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime	8,9190

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu		8,9190

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		240,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2023

Data da vistoria: 16/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural, através do AIA CORRETIVO.

O processo visa regularizar uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 8,9190 hectares, na FAZENDA CÓRREGO ALEGRE E PEDRA BRANCA, matrícula nº 67.826, município de FRUTAL - MG, intervenção ambiental realizada sem autorização, que deu origem ao Auto de Infração nº 293456/2022.

O rendimento estimado é de 240,00 m³ em lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA CÓRREGO ALEGRE E PEDRA BRANCA;

Matrícula: nº 67.826;

Município: FRUTAL - MG;

Área Total: 189,2222 ha;

Reserva Legal: 39,7026 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 8,9190 ha;

APP - CAR: 11,7542 ha;

Pasto: 98,0735 ha;

Vegetação Nativa: 30,8008 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,27%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127107-15C1.EE87.8A3A.4154.9DE7.8213.F87F.FFF0

- Área total: 189,2501 ha;

- Módulo fiscal: 6,3083;

- Área consolidado: 118,5601 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 70,5103 ha;

- Área de reserva legal: 39,6461 ha, como Reserva Legal proposta no CAR;

- Área de preservação permanente: 11,7542 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 39,6461 ha, como Reserva Legal proposta no CAR;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3127107-15C1.EE87.8A3A.4154.9DE7.8213.F87F.FFF0, 39,6461 ha, como Reserva Legal proposta no CAR;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização proposta da Reserva Legal contém vegetação nativa aparentemente em bom estado de conservação e não faz uso da APP no cômputo. Adere ao PRA. Por se tratar de regularização da supressão de vegetação nativa, a reserva legal esta proposta no CAR para conclusão do processo.

A Reserva Legal está proposta no CAR com uma área de 39,6461 ha que corresponde a 20,95% conforme preconiza a Lei 20.922/2013. As áreas propostas se conectam a áreas de vegetação nativa do imóvel, o que é positivo no sentido de formação de corredores ecológicos para conservação da biodiversidade. Diante disso, a área proposta é passível de ser destinada a reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor pleiteia regularizar uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 8,9190 hectares, na FAZENDA CÓRREGO ALEGRE E PEDRA BRANCA, matrícula nº 67.826, município de FRUTAL - MG, intervenção ambiental realizada sem autorização, que deu origem ao Auto de Infração nº 293456/2022. Considerando a coordenada presente no auto de infração, a intervenção ocorreu em área comum conforme discriminado pela autoridade autuante. O rendimento lenhoso estimado no AI foi de 240,00 m³ em lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.. A taxa florestal foi recolhida, cumprindo a legislação vigente que determina acréscimo de 100% na taxa florestal (art 34 do Decreto 47.580/2018). O rendimento da intervenção será usado no próprio imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 634,45 - recolhido em 30/12/2022;

Taxa de Expediente (Complementar): R\$ 35,46 - recolhido em 13/03/2023

Taxa Florestal: R\$ 3.205,64 - recolhido em 30/12/2022;

Taxa Florestal (Complementar): R\$ 179,16 - recolhido em 13/03/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120889 (CAI)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Empreendimento dispensado de licenciamento considerando atividade desenvolvida e área útil

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 16/03/2023 acompanhado de João Floriano da Silva para analisar a viabilidade da regularização de supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 8,9190 hectares, na FAZENDA CÓRREGO ALEGRE E PEDRA BRANCA, matrícula nº 67.826, município de FRUTAL - MG, intervenção ambiental realizada sem autorização, que deu origem ao Auto de Infração nº 293456/2022 foi possível constatar que a área se trata de remanescente de vegetação nativa com características de cerrado utilizando como referência a vegetação adjacente. O fato de ter vegetação nativa suficiente para cumprir com a reserva legal sem uso da APP no cômputo torna viável o deferimento do pedido.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulada
- Solo: Latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: imóvel banhado por córrego inominado que pertence a bacia hidrográfica do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: imóvel localizado no bioma cerrado, sendo o local de intervenção com características de cerrado *stricto sensu*
- Fauna: Tatu, cobra, lobo guará, seriema, espécies diversas de pássaros. Como a visotia foi remota, não há de ser falar sobre possível avistamento de animal.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso - AIA corretivo para supressão de vegetação nativa

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pleiteia regularizar uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 8,9190 hectares, na FAZENDA CÓRREGO ALEGRE E PEDRA BRANCA, matrícula nº 67.826, município de FRUTAL - MG, intervenção ambiental realizada sem autorização, que deu origem ao Auto de Infração nº 293456/2022. Considerando a coordenada presente no auto de infração, a intervenção ocorreu em área comum conforme discriminado pela autoridade autuante. O rendimento lenhoso estimado no AI foi de 240,00 m³ em lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção utilizado no próprio imóvel. A taxa florestal foi recolhida, cumprindo a legislação vigente que determina acréscimo de 100% na taxa florestal (art 34 do Decreto 47.580/2018). As áreas de Reserva Legal estão cobertas de vegetação nativa e não fazem uso da APP no cômputo. Outro ponto determinante para viabilidade da solicitação é a comprovação da regularização da sanção administrativa, neste caso foi apresentado o pedido de parcelamento e a quitação das parcelas já geradas que é exigência do Decreto 47.749/2019, artigo 13, parágrafo único, III.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção já ocorreu, ou seja, não acarretará novos danos ambientais. Medidas sugeridas como fazer trabalhos de conservação de solo, evitar o uso de fogo na propriedade e fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada são necessárias para qualquer propriedade rural

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Leonardo Rodrigues Martins conforme consta nos autos, para regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,9190ha, na Fazenda Córrego Alegre e Pedra Branca localizada nos municípios de Frutal e Comendador Gomes/MG, conforme matrícula nº. 67826 do CRI da Comarca de Frutal/MG, a qual foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental conforme auto de infração nº. 293456/2022 e respectivo auto de infração 220871 - 01/04/2022 e Vinculado ao REDS No. 013684929 - 31/03/2022.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 189,2222ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel . Foi apresentado protocolo do SINAFOR.

3 – A intervenção realizada tem por finalidade a conversão do uso do solo para pecuária.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, PIA, mapa, CAR, protocolo no SINAFOR, auto de infração, pedido de parcelamento, comprovante de algumas parcelas pagas referente ao auto de infração, termo de inventariante, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo. É importante ressaltar que foi cumprido os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/19.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização de intervenção ambiental (DAIA Corretivo) é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,9190ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado estrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante ressaltar que foram cumpridos os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, pois foi apresentado o pedido de parcelamento da multa e o comprovante de algumas parcelas quitadas”.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para para regularização da intervenção ambiental (DAIA Corretivo) nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,9190ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização (DAIA Corretivo) da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 8,9190 hectares, na Fazenda Córrego Alegre e Pedra Branca, matrícula nº 67.826, município de Frutal - processo corretivo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por se tratar de processo corretivo, ou seja, a intervenção já ocorreu e não será gerado novo dano ambiental, não há medida compensatória.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foram localizados processos de intervenção ambiental anteriores no imóvel, logo esse item não tem aplicabilidade.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O empreendedor optou pelo recolhimento em pecúnia para cumprir com a reposição florestal, logo deverá ser recolhido R\$ 7.671,68 nos termos do Decreto 47.749 e Resolução Conjunta IEF/Semad nº 1914 de 2013. Considerando como data do fato gerador a emissão do AI, uma vez que pelo tipo de infração é difícil determinar o ano de supressão.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo corretivo, ou seja, a intervenção já ocorreu e não será gerado novo dano ambiental, não há medida compensatória.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Floriano da Silva - MASP 1.020.737-1

Nome: Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/03/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 30/03/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano da Silva, Gerente**, em 30/03/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62797403** e o código CRC **94BAFBFD**.